**Estatuto da Associação dos Moradores do Bairro Mollon-AMOBAM**

**CNPJ 02.921.188/0001-36**

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls: 06
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - S.P.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número
19621-
RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila. Linópolis

## CAPÍTULO I

## Da Denominação, Sede, Foro e Fins.

**Art. 1º -** A Associação de Moradores do Bairro Mollon, também designada pela sigla AMOBAM, constituída em 19 de julho de 1998, é uma associação civil, Pessoa Jurídica de Direito Privado, de caráter filantrópico, assistencial, sem fins lucrativos e/ou econômicos, com sede à Rua Atílio Bagarolo, nº 54, Bairro Mollon IV, em Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo e Foro na mesma Comarca.

**Parágrafo Único** – A Associação terá duração por tempo indeterminado

**Art. 2º -** A Associação tem por finalidade desenvolver a assistência social de proteção à família, à infância, à adolescência, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social, complementando a Proteção Básica da rede Sócioassistencial do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, com foco na execução do SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, serviço realizado em grupos organizados a partir de projetos, programas e ações de modo a garantir:

**§1º -** Aquisição progressiva aos usuários seja a criança e adolescente, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social na forma de Intervenção social planejada, criando situações desafiadoras, estimulando e orientando os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivencias individuais, coletivas e no território.

**§2º** - Organiza-se de forma heterogênea de modo a ampliar motivações e valores muito diversos, sob inúmeros feitios, e desenvolver sentimento de pertencimento, identidade, fortalecer vinculos em três dimensões: legal/jurídico; sócio estrutural /comunitário; afetivo/familiar e incentivar a socialização e convivência comunitária, com vistas ao alcance de alternativas e emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

**§3º -** Com caráter preventivo e proativo, pautando na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de potencialidades e capacidades.

**§4º** - Prevê o desenvolvimento de ações intergeracionais e a heterogeneidade na composição dos grupos por sexo, presença de pessoas com deficiência, etnia, raça entre outros.

**§5º -** Possui articulação com o serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF de modo a promover o atendimento das famílias dos usuários destes serviços, garantindo a matricidade sócio familiar da política de assistência social com prioridade para beneficiários do BPC – Benefício de Prestação Continuada; beneficiários do Programa de Transferência de Renda e pelos serviços de proteção social PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; Serviço de Proteção Social Especial a indivíduos e família, reconduzidas ao convívio familiar após medida protetiva de acolhimento; indivíduos residentes em territórios com ausência e precariedade na oferta de serviços e oportunidades de convívio familiar e comunitário e vivenciam situações de fragilização de vínculos ,egressos ou vinculados a Programas de Combate a Violência e ao abuso e exploração sexual ; e fora da escola.

**Art. 3º -** No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios de legalidade, moralidade de forma gratuita continuidade e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviço de forma gratuita, continuada, permanente e planejada.

**Art. 4º** - A fim de cumprir suas finalidades a associação se organizará em tantos núcleos que se fizerem necessários à prestação de serviços socioassistenciais, subordinados aos objetivos institucionais.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls: 07
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número
19621-
RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila. Linópolis

## CAPÍTULO II

### Da Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados.

**Art. 5º -** A Associação é constituída por um número ilimitado de associados, maiores de dezoito anos e terá a livre escolha para se associar, sendo que a contribuição para a manutenção da entidade será de caráter espontâneo e sem qualquer obrigatoriedade. Os associados são classificados em:

I. **Fundador** — Associado que participou da primeira Assembleia.

II. **Colaboradores** - São os que colaboram com a Associação em caráter espontâneo sem qualquer obrigatoriedade.

**Parágrafo Único -** Os associados, independentes da categoria, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

**Art. 6º -** Admissão dos associados se dará com o preenchimento de ficha de inscrição pelos interessados, e submete-la a aprovação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes critérios:

I. Concordar com o presente estatuto, expressando em sua atuação na Entidade e fora dele os princípios nele definidos;

II. Ter idoneidade moral e reputação ilibada.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número
1962 1 -
RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila. Linópolis

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls: 08
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

**Art. 7º -** Qualquer associado poderá pedir sua demissão, ou será excluído da associação sem o direito de indenizações, remunerações ou fração qualquer do patrimônio os associados que vierem a praticar os seguintes atos, nas seguintes condições:

I. Os que infringirem conscientemente qualquer disposição do Estatuto ou Resolução dos demais órgãos administrativos;

II. Os que causarem propositadamente dano moral ou material à associação ou a seu patrimônio independente da indenização prévia;

III. Qualquer associado que por incontinência da conduta profissional ou social, venha prejudicar ou desrespeitar a associação interna ou externamente;

IV. Os associados que incorrerem a mais de uma falta na Assembleia Geral sem causa justificada por escrito.

**Parágrafo único -** É direito do associado, quite com suas obrigações sociais, demitir-se quando julgar necessário protocolando junto à secretária da associação seu pedido de exclusão do quadro de associado.

**Art. 8º -** A exclusão com base nos itens anteriores será proposta pela Diretoria Executiva, que dará parecer por escrito, cabendo a decisão à Assembleia Geral. Para tal Assembleia será convidado o associado cuja exclusão tiver sido proposta, para que nela apresente sua defesa, implicando sua ausência em concordância com exclusão.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número
19621-
RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila. Linópolis

## CAPÍTULO III

### Dos Direitos E Deveres dos Associados

**Art. 9º -** São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para cargos eletivos;

II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls: 04
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

III. Participar de atos solenes ou comemorativos;

IV. Todo associado terá direito individualmente ou em grupo de apresentar a Diretoria projetos alternativos dentro dos objetivos da associação;

V. A qualquer tempo, por requerimento, solicitar desligamento a titulo de demissão;

VI. Convocar os órgãos deliberativos nos termos do art. 60 da lei 10.406/02.

**Art. 10º -** São deveres dos associados:

I. Acatar as decisões da Assembleia;

II. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da Associação;

III. Participar e tomar parte com direito a voz da Assembleia Geral;

IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V. Comparecer por ocasião das eleições;

VI. Votar por ocasião da eleição;

VII. Denunciar a qualquer irregularidade verificada dentro da Associação para que a Assembleia Geral tome providências.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número
19621-
RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila. Linópolis

## CAPÍTULO IV

### Dos órgãos da Associação

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls: 10
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

**Art. 11°** - A Associação é composta pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Fiscal.

**Art. 12°** - A **Assembleia Geral** é o órgão soberano da vontade social, e se constituirá pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 13º** - Compete privativamente a Assembleia Geral:

I. Eleger a Diretoria executiva e o conselho Fiscal;

II. Destituir os membros da Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal;

III. Deliberar sobre matéria de interesse social;

IV. Deliberar sobre previsão orçamentária e a prestação de conta;

V. Reformar o Estatuto Social;

VI. Aprovar o Regimento Interno;

VII. Deliberar sobre a dissolução e extinção da Associação;

VIII. Decidir em última instancia.

**Art. 14º** - A Assembleia Geral realizar-se-á:

I. **Ordinariamente,** no primeiro trimestre do ano, para:

a) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, nos anos de eleição;

b) Aprovar a proposta de programa anual da associação, submetida pela Diretoria Executiva;

c) Apreciar o relatório anual de atividades e respectivos projetos da Associação apresentados pela Diretoria Executiva;

d) Apreciar e aprovar as contas e o balanço patrimonial e financeiro, referendados pelo Conselho Fiscal.

II. **Extraordinariamente,** sempre que necessária, convocada:

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número
19621-
RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila. Linópolis

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls:
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

a) Pela diretoria executiva;

b) Pelo Conselho Fiscal;

c) Por requerimento de um quinto dos associados quite com suas obrigações sociais;

**Art. 15º** - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, publicação na imprensa, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único** - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com presença da maioria dos associados inscritos ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

**Art. 16º** - Todas as deliberações da Assembleia Geral referente a alterações estatuárias, destituição dos membros da Diretoria Executiva ou Membros do Conselho Fiscal, dissolução ou extinção da Associação, exige-se quórum de dois terços de associados na Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar em primeira convocação sem a presença da maioria absoluta dos associados, em dia com suas obrigações, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 17º** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, sendo garantido também a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

**Art. 18º** - Nas deliberações da Assembleia Geral, cada associado terá direito a um voto.

## CAPÍTULO V

### Dos Órgãos Diretivos da Associação

**Art. 19º** - São órgãos da direção:

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número
19621-
RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila. Linópolis

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls: 12
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

I. Diretoria Executiva;

II. Conselho Fiscal.

**§1º** - O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, não devendo ter mais de duas reeleições consecutivas para o mesmo cargo.

**§2º** - O conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes eleitos pela Assembleia Geral e com igual período de gestão da Diretoria executiva.

**Art. 20º** - A Diretoria Executiva será constituída dos seguintes membros:

I. Presidente

II. Vice–presidente

III. Primeiro Secretário

IV. Segundo Secretário

V. Primeiro Tesoureiro

VI. Segundo Tesoureiro

**Art. 21º** - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando houver convocação da maioria de seus membros, registrando em ata própria os assuntos tratados.

**Art. 22º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu presidente, da diretoria executiva ou por solicitação da maioria simples dos seus membros.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número
19621-
RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila. Linópolis
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls: 13
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

## CAPÍTULO VI

## Da Competência dos Diretores Executivos

**Art. 23.º** Ao presidente compete:

I. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente;

II. Praticar todos os atos necessários ou convenientes ao funcionamento regular da Associação;

III. Encaminhar anualmente ao Conselho Fiscal balanço patrimonial e financeiro da Associação;

IV. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto bem como o Regimento Interno;

V. Convocar e presidir a Assembleia Geral;

VI. Supervisionar o funcionamento da Associação;

VII. Nomear membros associados, integrantes não da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para representar a Associação e participar de pleito, nos Conselhos Municipais do município;

VIII. Movimentar contas bancaria juntamente com o Primeiro Tesoureiro;

IX. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando vencimentos, podendo licencia-los, suspende-los ou demiti-los.

X. Conservar em boa ordem pelo prazo de dez anos, contando da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como os atos ou operações realizadas que venha modificar sua situação patrimonial.

XI. Manter escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com os princípios contábeis geralmente aceitos e a normas do CFC — Conselho Federal de Contabilidades e com as Normas Brasileiras de Contabilidade

XII. Cumprir as obrigações estabelecidas na legislação tributárias.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número
19621-
RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila. Linópolis

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls: 14
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

**Art. 24º** - Ao Vice-Presidente compete:

I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II. Assumir o mandato em caso de vacância até o termino do mandato;

III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;

IV. Substituir o Presidente nos seus impedimentos ou ausências, com todas as prerrogativas desse cargo.

**Art. 25º** - Ao Primeiro Secretário compete:

I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;

II. Elaborar relatórios de gestão, junto a Diretoria, para ser apreciado em Assembleia.

**Art. 26. °** - Ao Segundo Secretário compete:

I. Substituir o Primeiro Secretario em suas faltas e/ou impedimentos;

II. Assumir o mandato em caso de vacância ou impedimento do Primeiro Secretário até o seu termino;

III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

**Art. 27°** - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

I. Arrecadar e contabilizar as contribuições, as rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II. Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;

III. Apresentar relatório de receitas e despesas mensalmente à diretoria;

IV. Apresentar o consolidado do relatório financeiro trimestral à Diretoria para posteriormente ser submetido à Assembleia Geral, em reuniões previamente agendadas;

V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancarias;

VII. Movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls: 15
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

**Art. 28º** - Ao Segundo Tesoureiro compete:

I. Auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de sua função, substituindo-o na faltas e impedimentos e, em caso de vacância, assumir o mandato até seu término.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número
19621-
RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila. Linópolis

## CAPÍTULO VII

## Da Competência dos Órgãos Diretivos

**Art. 29º** - Compete a **Diretoria Executiva:**

VI. Opinar sobre aquisição e alienação de bens imóveis para posterior aprovação em Assembleia Geral Extraordinária;

VII. Fiscalizar atos da Diretoria e Tesouraria.

**Art. 31º -** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto de seus membros presentes.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número
19621-
RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila. Linópolis

## CAPÍTULO

## Das Fontes de Recursos

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls: 17
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

**Art. 32º -** Constituem fontes de recursos da Associação:

I. Contribuições dos associados, as doações, dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

II. Receitas provenientes de eventos como almoços, jantares, chás, quermesses beneficentes e outros;

III. Receitas Patrimoniais;

IV. Receitas provenientes de contratos, convênios, termos de parcerias celebradas com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privadas;

V. Subvenções, convênios junto ao poder público em esferas Municipal, Estadual e Federal;

VI. Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

**Art. 33º** - A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente na viabilização do plano anual, no território em que a Associação estiver instalada, focada nos seus objetivos institucionais.

**Art. 34º** - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

**Art. 35º** - A Associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma.

**Art. 36º** - A Associação aplicará as subvenções, repasses e doações recebidas, nas finalidades a que estejam vinculadas.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número
19621-
RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila Linópolis
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls: 18
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

## CAPÍTULO IX

## Do Patrimônio

**Art. 37º** - O patrimônio da Associação será de bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, ações e títulos de dívida pública, renda de aplicações financeiras, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro e em espécie.

**Art. 38º** - Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à associações congêneres, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no municipio, e preferencialmente na sua região administrativa, determinada pelo Estado, em conformidade com os objetivos institucionais e registrada no Conselho Municipal de assistência social e integrar o cadastro nacional de entidades e organizações de assistência social que trate o inciso XI do art. 19 da lei 8742/93.

**Art. 39º** - A associação não constituirá patrimônio, exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número
19621-
RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila. Linópolis

## CAPÍTULO X

## Do Ano Social, Balanço e Contas da Associação.

**Art. 40º** - O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls: 19
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - S.P.

**Art. 41º** - Será levantado anualmente um Balanço Geral das Atividades da Associação com documentação da demonstração de contas e relatório da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal, que serão apresentados à Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo Único** - Em sendo aprovado pela Assembleia Geral Ordinária, o balanço financeiro deverá ser publicado em jornal que circula no Município sede da Associação.

**Art. 42º** - Até 10 (dez) dias úteis da realização da Assembleia Geral Ordinária, os documentos referidos no artigo 41º deste Estatuto estarão a disposição dos associados na sede da Associação para exame prévio.

## CAPÍTULO XI

## Das Eleições

**Art. 43º** - Os associados que desejarem concorrer à eleição para a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, devem necessariamente inscrever-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, encaminhando chapa a secretaria da associação.

**Parágrafo Único** - Só poderão concorrer às eleições associados que estejam a mais de um ano, em gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 44º -** As eleições serão realizadas por meio de votação ou aclamação.

**Art. 45º -** O voto poderá ser por procuração, limitado a uma procuração para cada associado, e esta deverá conter a qualificação do associado, estar especificado a data da realização da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, com firma reconhecida do outorgante.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número
19621-
RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vila. Linópolis
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls: 20
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

## CAPÍTULO XII

## Das Disposições Gerais

**Art. 46º -** A Associação aplica suas rendas, seu recurso operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 47º -** Não percebem seus Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores, equivalentes, remuneração ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma de título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Art. 48º -** A Associação de Moradores do Bairro Mollon — AMOBAM, será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**Art. 49º -** O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, e nas convocações seguintes, com um terço dos associados presentes, na Assembleia Geral

especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Art. 50º** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Microfilmado sob número
19621-
RUA XV DE NOVEMBRO, 1510
Vla. Linópolis

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Fls: 21
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

Santa Bárbara d' Oeste, 07 de março de 2019.

CARTÓRIO
BENEDICTO SIMÕES

Nilzete Santos da Silva
RG nº 13.139.182-3
PRESIDENTE

Carla Cristina Frenhan de Melo
OAB/SP 289.659

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - SANTA BÁRBARA D'OESTE-SP
Bel. BENEDICTO SIMÕES JUNIOR
Rua Tupinambás, nº 706 - Jardim São Francisco - CEP 13457-027 - Fone/fax: (19) 3463 3399
RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 1 firma(s) de:
NILZETE SANTOS DA SILVA
Santa Barbara d Oeste, 14 de março de 2019.
Em test. da verdade. P: 82
ANDRESSA MIRELA DA SILVA - Escrevente
Vlr:R$ 6,28. C:298409 Selo(s): 112589
COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
FIRMA 1
S10898AA0112589
Andressa Mirela da Silva
Escrevente
Santa Bárbara d'Oeste-SP

Testemunhas:

Clélia Renata da Silva
RG: 33.763.503-1

Valéria Crochat da Silva
RG: 48.908.387-0